

# DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano II • Edição Nº 335 • Sexta-feira, 08 de Novembro de 2013

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 56/2013

Corumbá, 4 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei complementar nº 84/2013, que “Autoriza o Poder Executivo dispor sobre o programa de reabilitação da pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Corumbá”, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

#### RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o nobre vereador autor da proposição instituir o Programa de Reabilitação da pessoa com deficiência que consistiria na implantação de um Centro Especializado de Reabilitação destinado ao atendimento das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Corumbá.

Em que pese a boa intenção do autor, a proposição padece de vício de iniciativa, uma vez que desborda do exercício da competência e fere a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Parágrafo único do art. 1º dispõe que:

Art. 1º(...)

“Parágrafo único. O Centro de Reabilitação, mencionado no ‘caput’ deste artigo, deverá ser instalado no prazo máximo de 1 ano.”

Outro dispositivo que impõe dever ao Poder Executivo é o §1º do art. 2º da proposição, que se encontra redigido nos seguintes termos:

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Presidente da Câmara Municipal  
CORUMBÁ – MS

“Art. 2º (...)

§1º Os serviços oferecidos pelo centro de reabilitação deverão ser prestados por profissionais contratados com vínculo pelo Município.”

Primeiramente, é salutar lembrar que o Poder Legislativo não pode impor ao Poder Executivo um dever. Nesse sentido, o inciso III do art. 62 da lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe que, somente o Chefe do Poder Executivo é competente para legislar matérias que disponham sobre atribuições à órgãos Municipais, senão vejamos:

“Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretaria, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;”

Ademais, o art. 2º da Carta Magna da República taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Dessa norma constitucional se abstrai que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência. Aliás, visando a preservar a necessária harmonia das relações institucionais, nenhum Poder pode se imiscuir na competência privativa de outro.

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo, posto que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a execução de lei. Vejamos o seguinte julgado:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.” (STF-Pleno- ADI nº 1.391-2/SP- Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.)

**Paulo Roberto Duarte**

Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**

Vice-Prefeita



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141  
Corumbá - Mato Grosso do Sul  
CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10  
FONE: (67) 3234-3520

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br  
DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº 1.061, de  
25/06/2012

#### Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretaria Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretaria Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretaria Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

#### Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Devôa de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélènemarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



O exercício do poder do chefe do Poder Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma consagrada no já citado art. 2º e elencada como *cláusula pétreia* pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Esse *munus* do Prefeito Municipal será exercido de acordo com a necessidade, a oportunidade e a conveniência de criação de lei, no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afrontar o caro princípio constitucional da separação dos Poderes.

Neste particular, o projeto de lei em comento é manifestamente unconstitutional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (LOM), uma vez que, o Poder Legislativo impõe atribuições ao Poder Executivo.

Mas, as impropriedades que obstaculizam a sanção do texto em comento não param por aqui. Volvendo ao tema do caráter de iniciativa do processo legislativo, há também a unconstitutionalidade acerca de projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo que acarrete aumento da despesa ao Poder Executivo.

O art. 6º do projeto de lei sob veto informa que:

*Art. 6º Para a execução do Programa, o centro especializado de reabilitação que atendam as pessoas com deficiência poderá receber recursos da Secretaria de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde – FES, condicionada a sua disponibilidade orçamentária, financeira e da legislação vigente.*

A redação do art. 6º do projeto de lei ora proposto, ao mencionar que os recursos ficam condicionados a disponibilidade orçamentária, financeira e da legislação vigente, entra em contradição com o já mencionado Parágrafo único do art. 1º da proposição, que obriga a instalação do Centro de Reabilitação no prazo máximo de um ano.

Prescreve o *caput* do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

A LRF, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Depreende-se da análise do projeto de lei, que não houve a previsão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da implementação do programa de reabilitação da pessoa com deficiência no município, nem a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação da despesa com a lei orçamentária anual. Tampouco consta qualquer demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa do Município com a realização do programa.

De outro norte, considerando que a Portaria 793, de 24 de abril de 2012, do Ministério da Saúde, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Associação de Pais e Amigos Excepcionais requereu, em 2012, ao Ministério da Saúde habilitação para qualificação como Centro Especializado de Reabilitação (CER).

O Processo, que já foi aprovado pela Comissão de Integrestores Regionais, possibilitará que a Associação realize diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistida, ampliando a rede de cuidados a pessoas com deficiência nos municípios de Corumbá e Ladário.

## SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	03
SECRETARIAS.....	05

As propostas inclusas no projeto de lei de autoria do nobre Vereador Youssef fará parte da pauta de discussão da Comissão de Integrestores Bipartite Regional da Macrorregião de Corumbá, visto que o objeto vem ao encontro da atenção que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde vem dando às pessoas com deficiência.

Por fim, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à separação de poderes e à responsabilidade fiscal, alternativa não me resta a não ser impor o presente voto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM Nº 57/2013

Corumbá, 4 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 86/2013, que “*Autoriza a instituição do projeto ‘Bairro limpo Cidade Limpa’ no Município de Corumbá, e dá outras providências*”, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

### RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o nobre vereador autor da proposição instituir o Projeto “Bairro limpo, Cidade limpa”, no Município de Corumbá objetivando atender pessoas carentes residentes na cidade de Corumbá, que possuam interesse em efetuar a limpeza em passeios públicos e ruas de bairros da cidade em troca de cestas básicas.

O art. 5º do presente projeto de lei informa que caberá ao Município ceder máquinas e equipamentos necessários para as atividades de limpeza em passeios públicos e ruas de bairros. Não obstante, as pessoas que tiverem interesse em realizar as limpezas receberão em troca cestas básicas, art. 2º.

Primeiramente, é salutar lembrar que o Poder Legislativo não pode impor ao Poder Executivo Municipal um dever. Nesse sentido, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe que, somente o Chefe do Poder Executivo é competente para legislar matérias que disponham sobre atribuições à órgãos Municipais, senão vejamos:

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **MARCELO AGUILAR IUNES**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CORUMBÁ – MS**

*“Art. 62º. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*III – criação, estruturação e atribuições de Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;”*

Ademais, o art. 2º da Carta Magna da República taxativamente dispõe que são Poderes da União, *independentes* e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Dessa norma constitucional se abstrai que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência. Aliás, visando a preservar a necessária harmonia das relações institucionais, nenhum Poder pode se imiscuir na competência privativa de outro.

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a unconstitutionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo, posto que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a execução de lei. Vejamos o seguinte julgado:

*“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de unconstitutionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.”* (STF-Pleno- ADI nº 1.391-2/SP- Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.)



O exercício do poder do chefe do Poder Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma consagrada no já citado art. 2º e elencada como *cláusula pétreia* pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Esse *munus* do Prefeito Municipal será exercido de acordo com a necessidade, a oportunidade e a conveniência de criação de lei, no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afrontar o caro princípio constitucional da separação dos Poderes.

Neste particular, o projeto de lei em comento é manifestamente unconstitutional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (LOM), uma vez que, o Poder Legislativo impõe atribuições ao Poder Executivo.

Mas, as impropriedades que obstaculizam a sanção do texto em comento não param por aqui. Volvendo ao tema do caráter de iniciativa do processo legislativo, há também a inconstitucionalidade acerca de projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo que acarrete aumento da despesa ao Poder Executivo.

O Art. 8º do projeto de lei em comento dispõe que:

*"Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal."*

Prescreve o *caput* do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

A LRF, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Depreende-se da análise do projeto de lei, que não houve a previsão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da implementação do projeto de lei Bairro limpo, Cidade limpa, nem a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da despesa com a lei orçamentária anual. Tampouco consta qualquer demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa do Município com a realização desse serviço.

Por fim, convém mencionar, que o Poder Executivo possui Contrato nº 23/2012, que tem como objeto, prestação de serviços de limpeza pública e coleta manual de entulhos, resíduos domiciliares urbano e rural, hospitalar, varrição, capina manual, roçada mecanizada, limpeza de feiras livres, operação de aterro controlado.

Dessa forma, fica claro que o Poder Executivo já possui mecanismos de atendimento aos cidadãos, sendo desnecessária a criação de novas atribuições de funções já instituídas e em funcionamento no município de Corumbá.

Assim, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à separação de poderes, à responsabilidade fiscal e atenta contra o interesse público, alternativa não me resta a não ser impor o presente voto total, contando com a compreensão e aqüiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Licitação: Pregão Presencial nº 185/2013 - Processo nº 38.055/2013

Objeto: Prestação de serviço com fornecimento de material, transporte e mão de obra para ornamentação de ambiente (casamento civil comunitário).

Recebimento e Abertura das Propostas: ás 08:30 horas do dia 21 de Novembro de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS  
Corumbá / MS, 07 de Novembro de 2013 – Superintendência de Suprimento e Serviços.

### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo/Coordenadoria Municipal de Segurança Pública.

Licitação: Pregão Presencial nº 186/2013 - Processo nº 40.301/2013

Objeto: Aquisição de material permanente (caixa multiuso OCM308 USB)  
Recebimento e Abertura das Propostas: ás 10:00 horas do dia 21 de Novembro de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 07 de Novembro de 2013 – Superintendência de Suprimento e Serviços.

### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal da Produção Rural.

Licitação: Pregão Presencial nº 187/2013 - Processo nº 38.613/2013

Objeto: Aquisição de 02 (duas) caixas d'água tipo taça.

Recebimento e Abertura das Propostas: ás 14:30 horas do dia 21 de Novembro de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 07 de Novembro de 2013 – Superintendência de Suprimento e Serviços.

### Aviso de Homologação e Adjudicação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Convite nº 42/2013 - Processo nº 34.089/2013 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de recuperação e manutenção da Praça da Independência no município de Corumbá, onde foi adjudicado à empresa DANIELA CRISTINA B. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.647.379/0001-66, no valor total de R\$ 87.113,00 (oitenta e sete mil, cento e treze reais).

Corumbá-ms, 06 de novembro de 2013.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

### Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 43/2013

Processo nº 41.308/2013. Órgão- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. O Município de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de construção de tampa de concreto armado na galeria existente ao lado da Escola Tilma Fernandes e Creche Valdóia no bairro da Cervejaria no município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa F W ARZA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.151.145/0001-70. Corumbá-MS, 30 de outubro de 2013.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Materiais de Expediente e de Higiene e Limpeza Nº. 053/2013.

Processo: 10.097/2013

Partes: Secretaria Municipal de Governo/Coordenadoria Municipal de Segurança Pública e a Empresa Simeia A. H. M. Mustafá-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.602.765/0001-60.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e de higiene e limpeza.

Valor Global: R\$ 7.864,20 (sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos);

Duração: 06 meses.

Dotação Orçamentária:33.05.06.181.0102.4350 – Manutenção e Operacionalização das Atividades da Coordenadoria de Segurança Pública  
33.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da Assinatura: 05/11/2013.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Hélio de Lima – Secretário Municipal de Governo e a Srª. Simeia Abdel Hag Muhamad Mustafá – Simeia A. H. M. Mustafá-EPP

**Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Materiais de Expediente e de Higiene e Limpeza Nº. 054/2013.**

Processo: 10.097/2013

Partes: Secretaria Municipal de Governo/Coordenadoria Municipal de Segurança Pública e a Empresa Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.596.082/0001-47.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e de higiene e limpeza.

Valor Global: R\$ 5.652,10 (cinco mil e seiscentos e cinqüenta e dois reais e dez centavos);

Duração: 06 meses.

Dotação Orçamentária: 33.05.06.181.0102.4350 – Manutenção e Operacionalização das Atividades da Coordenadoria de Segurança Pública

33.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da Assinatura: 05/11/2013.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Hélio de Lima – Secretário Municipal de Governo e a Srª. Daruichi Castro Ibrahim Mohammed – Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA-ME.

**Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo Nº. 051/2013.**

Processo: 17.520/2013

Partes: Secretaria Municipal de Governo/Coordenadoria Municipal de Segurança Pública e a Empresa Simeia A. H. M. Mustafá-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.602.765/0001-60.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (coturnos com zíper)

Valor Global: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);

Duração: 60 dias.

Dotação Orçamentária: 33.05.06.122.0103.4351 – Desenvolvimento de Ações Integradas do Sistema Único de Segurança

33.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da Assinatura: 04/11/2013.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Hélio de Lima – Secretário Municipal de Governo e a Srª. Simeia Abdel Hag Muhamad Mustafá – Simeia A. H. M. Mustafá-EPP.

**Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo Nº. 052/2013.**

Processo: 17.520/2013

Partes: Secretaria Municipal de Governo/Coordenadoria Municipal de Segurança Pública e a Empresa Arte Camisetas LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 97.371.090/0001-69.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (cintos de nylon)

Valor Global: R\$ 3.200,25 (três mil e duzentos reais e vinte e cinco centavos);

Duração: 60 dias.

Dotação Orçamentária: 33.05.06.122.0103.4351 – Desenvolvimento de Ações Integradas do Sistema Único de Segurança

33.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da Assinatura: 04/11/2013.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Hélio de Lima – Secretário Municipal de Governo e o Sr. Gilson Kleber Lomba – Arte Camisetas LTDA-EPP.

**Extrato da Carta Contrato nº. 67/2013/SMS**

Processo nº. 16356/2012 Pregão Presencial nº. 131/2012 –

Municipal de Corumbá e empresa

IN-DENTAL PRO. ODONT. MED. E HOSPT. LTDA

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atendimento das unidades básicas de saúde, centro de especialidades odontológicas, pronto atendimento odontológico e programa coletivo escolar.

VALOR: O valor total da Carta Contrato é de R\$ 6.849,75 (Seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos); conforme empenho nº. 1809 e 1810/2013.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias contados da assinatura da Carta Contrato.

VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.00-Secretaria Municipal de Saúde

25.001- Fundo Municipal de Saúde

2591.10.301.103.2679 – Gerenciamento das Ações de Atenção Básica- Saúde bucal

33.90.30.00 – Material de Consumo

BASE LEGAL:

Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64.

Data da Assinatura: 05/11/2013.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IN-DENTAL PRO. ODONT. MED. E HOSPT. LTDA

**Extrato da Carta Contrato nº. 64/2013/SMS**

Processo nº. 16356/2012 Pregão Presencial nº. 131/2012 –

Municipal de Corumbá e empresa CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIB. DE EQUIP. LTDA

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atendimento das unidades básicas de saúde, centro de especialidades odontológicas, pronto atendimento odontológico e programa coletivo escolar .

VALOR: R\$ 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Conforme empenho nº 1807 e 1808/2013.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias contados da assinatura da Carta Contrato.

VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.00-Secretaria Municipal de Saúde

25.001- Fundo Municipal de Saúde

2591.10.301.103.2679 – Gerenciamento das Ações de Atenção Básica- Saúde bucal

33.90.30.00 – Material de Consumo

BASE LEGAL:

Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64.

Data da Assinatura: 05/11/2013.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIB. DE EQUIP. LTDA

**Extrato da Carta Contrato nº. 65/2013/SMS**

Processo nº. 16356/2012 Pregão Presencial nº. 131/2012 –

Municipal de Corumbá e empresa

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atendimento das unidades básicas de saúde, centro de especialidades odontológicas, pronto atendimento odontológico e programa coletivo escolar .

VALOR: O valor total da Carta Contrato é de R\$ 3.443,00 (Três mil quatrocentos e quarenta e três reais ); conforme empenho nº. 1811, 1812 e 1813/2013.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias contados da assinatura da Carta Contrato.

VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.00-Secretaria Municipal de Saúde

25.001- Fundo Municipal de Saúde

2591.10.301.103.2679 – Gerenciamento das Ações de Atenção Básica- Saúde bucal

33.90.30.00 – Material de Consumo

BASE LEGAL:

Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64.

Data da Assinatura: 05/11/2013.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 152/2013

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

OBJETO: Aquisição de materiais de informática (cartucho, cd, mouse, teclado e outros). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório – Pregão Público Presencial nº 152/2013 - Processo Administrativo nº 17.739/2013 e adjudica à(s) empresa(s) 1 ) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 2) INFORTECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.695.627/0001-53 e 3) SIMÉIA A.H.M. MUSTAFÁ-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Estado nº 8.520 de 20/09/2013– pág. 72 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 302 de 20/09/2013 pág. 9 e Diário Oficial da União Ed. nº 183 de 20/09/2013 pág. 245.

Ordenador de Despesas: ANDREA CABRAL ULLE - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Corumbá-MS., 07 de novembro de 2013

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo – 05/2011, Processo nº 33.107/2010.

Contratada: Pavimaster Sinalização e Tecnologia de Tráfego-ME. Contratante: Município de Corumbá.

Objeto: Fornecimento e implantação de sinalização viária e de orientação de turistas transeunetes no Município de Corumbá-MS.

Clausula primeira: Fica o prorrogado o prazo de vigência e de execução constante nas cláusulas 9.3 e 9.1, do contrato administrativo, por mais 02 (dois) meses contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente; cláusula segunda: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas. Data da Assinatura: 10/10/2013. Assina: Luiz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos / Empresa Pavimaster Sinalização e Tecnologia de Tráfego-ME.

**Aviso de licitação**

Tomada de Preços nº 18/2013 - Processo nº 37.596/2013. Órgão: Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico. Objeto: contratação de empresa especializada em obras de reforma geral e conservação de bens móveis e imóveis para atender a necessidade de readequações complementares no prédio do Antigo "Hotel Galileu" que será sede da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico juntamente com o Centro de Apoio ao Turista. Abertura: 25/11/2013, às 15:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, bairro Dom Bosco-Corumbá-MS. Edital: mediante recolhimento de taxa para resarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Corumbá-MS, 07 de novembro de 2013.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### EDITAL N° 26/3/2013

### PROCESSO N° 41560/2013

Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I / COVEIRO - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Município de Corumbá/MS

### GABARITO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

**A EGOV - ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital n. **EDITAL N° 26/1/2013** de 09 de outubro de 2013, tornam público, para conhecimento dos interessados, o **Gabarito Oficial da Prova Escrita Objetiva**, constante no Anexo I deste Edital, sendo que:

1. Serão admitidos Recursos da Prova, que deverá ser interposto exclusivamente pelo candidato, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir do dia da divulgação do resultado da prova escrita objetiva;
  2. Os Recursos deverão ser digitados em duas vias e assinados, entregues na Sede da ESCOLA DE GOVERNO, Rua Colombo - 1720, entre as 8h e 17h, cabendo à Comissão de Seleção a apreciação;
  3. Os recursos interpostos contra o Gabarito Oficial Preliminar da Prova Escrita Objetiva deverão ser realizados por questão e instruídos com razões que justifiquem a revisão, sob pena de não conhecimento;
  4. A questão "eventualmente" anulada pela **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO** terá o ponto respectivo atribuído a todos os candidatos que realizaram a Prova Escrita Objetiva, indistintamente;
  5. Não serão aceitos recursos após o prazo estabelecido no item I deste Edital e nem recursos interpostos via postal ou *fac-símile*, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;
- Os resultados dos recursos, interpostos pelos candidatos, serão publicados no Diário Oficial do Município – DO e disponibilizado, via **Internet**, no site [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br).
6. O Formulário para a interposição de recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar da Prova Escrita Objetiva está disponível no ANEXO II deste EDITAL.

Corumbá-MS, 07 de novembro de 2013

**OSANA DE LUCCA**  
Diretora Presidente-EGOV  
Decreto "P" n°253 de 21/02/2013

### ANEXO I

### EDITAL N° 26/3/2013

### PROCESSO N° 41560/2013

### GABARITO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I / COVEIRO - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Município de Corumbá/MS

QUESTÃO	ALTERNATIVA
01	D
02	A
03	D
04	A
05	A
06	B
07	A
08	B
09	A
10	A
11	C
12	B
13	B
14	A
15	C
16	C
17	D
18	B
19	B
20	C
21	B
22	B
23	B
24	B
25	C
26	D
27	B
28	A
29	C
30	D

### ANEXO II

### EDITAL N° 26/3/2013

### PROCESSO N° 41560/2013

### GABARITO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I / COVEIRO - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Município de Corumbá/MS

Formulário para a interposição de recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar das Provas Objetivas

### RECURSO

### SOLICITAÇÃO

À Comissão Organizadora.

Como candidato no Processo Seletivo para contratação temporária para exercer funções junto à SEINFRA, solicito revisão do gabarito oficial preliminar da prova escrita objetiva, questão(s) \_\_\_\_\_

conforme especificações inclusas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Número da matrícula: \_\_\_\_\_

### INSTRUÇÕES

O candidato deverá:

Entregar dois conjuntos idênticos de recursos (original e uma cópia), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos e apenas uma capa.

Preferencialmente, digitar o recurso e entregá-lo de acordo com as especificações estabelecidas.

Usar formulário de recurso individual para cada questão.

Identificar-se apenas na capa de cada um dos dois conjuntos.

Apresentar argumentação lógica e consistente.

**Atenção!** O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2013.

Assinatura: Resp. EGOV/PMC: \_\_\_\_\_

### FORMULARIO DE RECURSO

RECURSO	
[ ] CONTRA GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS	Número da questão: _____

### JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO (Se necessário, use o verso.)

RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2013.

Assinatura: Resp. EGOV/PMC: \_\_\_\_\_



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N° 27/03/2013  
Processo nº 41605

Republicação por incorreção de Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde.

**A EGOV – ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ** em atendimento ao Edital 27/01/2013- Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste tornar público a Classificação do referido Edital.

Para Cargo de Profissional de Medicina/Médico de Estratégia da Saúde da Família:

1-Waldir Staut Albaneze.

Para Cargo de Profissional de Medicina/Médico com especialidade em Psiquiatria:

2-Daniella Brunelli D' Avila de Santana

Corumbá, 7 de Novembro de 2013.

OSANA DE LUCCA  
Diretora Presidente-EGOV  
Decreto "P" nº595 de 24/06/2013

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 035/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado e de seu Secretário Executivo de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Públicos, **NOTIFICA** através do presente **EDITAL**, com base no que dispõe o Parágrafo Único do artigo 182 da LEI COMPLEMENTAR N° 004 / 91 e artigo 34, 35 e 36 da LEI COMPLEMENTAR N° 004 / 91 e com base no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.860/2005, todos os proprietários / responsáveis abaixo relacionados para comparecerem à **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no endereço acima informado, a fim de regularizarem a situação inerente aos imóveis de suas propriedades ou sob as suas responsabilidades, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

PROPRIETARIOS	Nº DE NOTIFICAÇÃO	DATA
Mateus Lescano Esteves e Outros	5628	24/10/2013
Mateus Lescano Esteves e Outros	5627	24/10/2013
Alaine Moreira Damasceno	5634	24/10/2013
CGR Engenharia Ltda	5637	24/10/2013
Edvaldo Conceição Alves	5625	24/10/2013
João Carlos Benites	5629	24/10/2013

CORUMBÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

*Tauany Felix dos Santos Guerrero*  
Fiscal de Posturas Municipal  
Matrícula nº. 8945

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## GUARDA MUNICIPAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar N° 01/2013 - GMC, instituída pela Portaria nº 01 de 19 de Julho de 2013, no uso de suas atribuições, bem como Decreto N° 925 de 15 de Junho de 2011, CITA, pelo presente edital, o Guarda Municipal **MÁRIO SÉRGIO FERREIRA BORDON JÚNIOR** – Mat. N° 1977, por se encontrar em local incerto, para no prazo de 15 (Quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Dom Aquino Corrêa N° 1884 – Centro, na cidade de Corumbá-MS, a fim de apresentar defesa escrita do Processo Administrativo Disciplinar N° 01/2013 – GMC a que responde, sob pena de revelia. Corumbá, 06 de Novembro de 2013.

Assina: Srº MACIEL CORRÉA DA SILVA - Mat. 6042 - Presidente da Comissão.

Edição N° 335 • Sexta-feira, 08 de Novembro de 2013